

# Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**3025987220210401173933**

## Processo 0819443-57.2020.8.23.0010 - (241 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
Vínculos (0)				
<b>Realces</b>  <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência				
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
<b>Filtros</b>  <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor				
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>				

49 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 49

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
49	01/04/2021 17:39:33	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (17/03/2021)	JOÃO ALVES BARBOS. <b>Procurador</b>
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
48	24/03/2021 23:17:49	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (17/03/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	JOÃO ALVES BARBOS. <b>Procurador</b>
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
47	22/03/2021 10:56:01	(Pelo advogado/curador/defensor de ELTON RAIMUNDO DA SILVA) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE LAUDO (17/03/2021) e ao evento de expedição seq. 45.	Wallyson Barbosa Mo <b>Advogado</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
Para advogados/curadores/defensores da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08194435720208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELTON RAIMUNDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**  
**DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE DA LESÃO NO OMBRO DIREITO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no OMBRO DIREITO seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a ausência do BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

**OBSERVE QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA REFERE-SE A TRAUMA NA FACE (FRATURA DE CRÂNIO). DESTACA-SE QUE O DOCUMENTO DE ATENDIMENTO MÉDICO ACOSTADO NÃO MENCIONA QUALQUER LESÃO NO OMBRO DIREITO APRESENTADA PELA VITIMA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO E AINDA, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO MÉDICO QUE FAÇA MENÇÃO A LESÃO NO MEMBRO.**

**RESSALTA-SE INCLUSIVE QUE A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL APONTA A EXISTÊNCIA UNICAMENTE DE LESÃO NO CRÂNIO!!**

O autor sofreu grave fratura no crânio, decorrente do acidente objeto desta lide, no qual restou sequelas que limitam os movimentos físicos do autor. (laudo médico em anexo).

Assim, resta evidente que a lesão identificada no laudo no OMRBO DIREITO não possui nexo com o acidente, tanto pela inexistência de documentos médicos que apontem a lesão, como pela própria narrativa da inicial que não informa referida lesão.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**